



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 438/2012

EMENTA: Aprovação de novas normas para os Estágios Curriculares do Curso de Graduação em Estatística.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.054090/12-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - O *Estágio curricular* do Curso de Graduação em Estatística será desenvolvido na modalidade de **Estágio não obrigatório**, de acordo com o estabelecido pela Resolução 243/07 do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A carga horária para o cumprimento de atividades de Estágio pelo discente é de, no máximo, trinta (30) horas semanais.

Parágrafo Único - A carga horária dedicada pelo aluno às atividades de Estágio, quando concomitante com suas outras atividades acadêmicas, deverá ser compatibilizada com a sua grade horária consequente ao seu Plano de Estudos, organizada por ocasião da Inscrição em Disciplinas no período letivo de referência.

Art. 3º - Para realizar um Estágio *de 20 (vinte) horas semanais*, no Curso de Graduação em Estatística, o aluno deverá satisfazer o disposto na Resolução 243/07 do CEP, além de ter sido aprovado nas disciplinas GET00132 Estatística Geral II e GET00130 Métodos Computacionais para Estatística II, e ter seu Plano de Estágio aprovado pela Comissão de Estágio do Curso.

Art. 4º - Para realizar um Estágio *de 30 (trinta) horas semanais*, no Curso de Graduação em Estatística, o aluno deverá satisfazer o disposto na Resolução 243/07 do CEP, além de ter sido aprovado na disciplina GET00138 Modelos Lineares I e ter seu Plano de Estágio aprovado pela Comissão de Estágio do Curso.

Art. 5º - A Orientação de Estágio deverá ser procedida por um Professor Orientador de Estágio pertencente à Comissão de Estágio, seguindo o disposto no Artigo 17 da Resolução 243/07 do CEP.

§ 1º - A orientação deverá permitir a observação do desempenho do aluno.

§ 2º - Os docentes orientadores deverão ser, preferencialmente, aqueles vinculados ao Departamento de Estatística.

§ 3º - As reuniões entre o aluno estagiário e seu Orientador de estágio deverão acontecer, no mínimo, uma vez a cada dois meses, buscando-se sempre chegar à supervisão e orientação integrais.

Art. 6º - Os locais para o desenvolvimento dos estágios devem obedecer aos seguintes critérios mínimos:

- a) Contar com profissional atuante na área de Estatística no seu quadro de pessoal, que será designado seu Supervisor de Estágio;
- b) Permitir a proposta pedagógica de formação do aluno;
- c) Permitir a supervisão e orientação docente;
- d) Ter compromisso com a qualidade de seus serviços.

Parágrafo único – Deve-se utilizar como campo de Estágio não obrigatório, os disponíveis na Universidade e Instituições Públicas e/ou Privadas devidamente conveniadas com a Universidade, segundo Resolução 243/2007 – CEP/UFF.

Art. 7º - A avaliação dos Estágios será realizada de acordo com critérios específicos, devendo constar de, no mínimo, três partes:

- a) Avaliação do Professor Orientador;
- b) Auto-avaliação discente;
- c) Trabalho final de conclusão de estágio.

§ 1º – Ao final de cada semestre, o aluno estagiário, com a concordância de seu Orientador de estágio e de seu Supervisor de estágio, deverá elaborar um relatório de atividades a ser entregue à Comissão de Estágio, devidamente assinado por todos.

§ 2º - A entrega do relatório semestral de atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário será condição para a assinatura de novos termos de estágio e/ou de adendos para termos de compromisso de estágio já assinados, pela Coordenação de Estágio, para o referido aluno.

Art. 8º - A Coordenação dos Estágios será desenvolvida por uma Comissão composta por um Coordenador Geral de Estágios e por dois professores.

§ 1º - A Coordenação Geral de Estágio estará a cargo de um professor do Departamento de Estatística, designado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Os dois professores integrantes da Comissão de Estágio deverão estar ligados ao Departamento de Estatística e deverão ser escolhidos pelo Colegiado do Curso.

§ 3º - Existirá um único professor suplente para os dois professores membros da Comissão de Estágio, que também será também escolhido pelo Colegiado do Curso, nas mesmas condições definidas para os dois titulares.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento por parte do Coordenador Geral de Estágios, assumirá seu papel o Coordenador de Curso.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador Geral de Estágios:

- a) Ser o representante de estágio junto à PROGRAD;
- b) Propor convênios e, quando necessário, avaliar sua eficácia e real utilidade diante da proposta pedagógica do Curso;
- c) Discutir e divulgar a Legislação sobre Estágios;
- d) Encaminhar ao Colegiado do Curso para aprovação, as normas dos Estágios e/ou suas alterações;
- e) Realizar, pelo menos, uma reunião semestral com a Comissão de Estágio para avaliar o desenvolvimento dos estágios;
- f) Providenciar material administrativo necessário à realização dos Estágios;
- g) Enviar relatórios à PROGRAD e à Coordenação de Curso, semestralmente ou quando solicitados.

Art. 10º - São atribuições da Comissão de Estágio:

- a) Cumprir e fazer cumprir o regulamento de estágio e todas as resoluções, em vigor, do Colegiado de Curso e que tratem de estágios, estabelecidas em consonância com a proposta pedagógica do Curso;
- b) Viabilizar a implementação dos estágios;
- c) Coordenar a orientação de estágios;
- d) Avaliar, permanentemente, os locais de oferta de estágio e os estágios realizados;
- e) Elaborar instrumentos e normas próprias para avaliação e funcionamento dos estágios;
- f) Levar ao Coordenador Geral, problemas e dificuldades na implementação dos estágios, bem como possíveis soluções;
- g) Encaminhar ao Coordenador Geral, propostas de alteração da presente Resolução de Estágio;
- h) Fornecer aos alunos todas as instruções com relação a seus direitos e deveres, antes, durante e após o estágio, valendo-se dos recursos que julgar adequados para esse fim;
- i) Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador Geral;

j) Avaliar e dar parecer sobre a viabilidade e importância dos Planos de Estágio submetidos pelos alunos.

Art. 11º - O mandato da Comissão de Estágios será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 12º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2012.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor